



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

“Art. 4º As parcelas dos contratos de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento transferido para o final do contrato.

JUSTIFICATIVA

Dentre as atuais políticas de crédito e de reordenamento agrário sob a gestão do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA), o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil, se enquadra dentro das políticas de crédito rural com objetivo ampliar a redistribuição de terras, consolidar regimes de propriedades e uso em bases familiares, com vistas a sua justa distribuição por meio de crédito para aquisição de terras e investimentos em infraestrutura.

Desde a criação do FTRA em 1998, o Governo Federal apoiou a aquisição de terras para mais de 142 mil famílias, por meio da concessão de operações de financiamento na ordem de mais de R\$ 3,4 bilhões, em que o monitoramento e acompanhamento destes créditos atualmente encontram-se sob a gestão do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA).

Das 38.920 operações de crédito para financiamento de terras com recursos do FTRA junto aos agentes financeiros, constata-se que 52% das operações foram contratadas

CD/20816.06924-00

até 2008. Existem 3.974 operações de financiamento (10,2% do total de operações), contratadas antes de formalização do PNCF em 2001, ou seja, operações ainda na época de transição, onde as operações de crédito do FTRA, ocorriam basicamente pelas linhas de financiamento do Cédula da Terra e Banco da Terra.

Em relação às operações junto aos agentes financeiros, concedidas por linha de crédito do FTRA (Tabela 1), aproximadamente 70% concentra-se com operações realizadas pela linha PNCF-CAF, contudo, ainda é possível observar a existência de mais de 4 mil operações (10% do total de operações), decorrente de linhas anteriores a formalização do PNCF, as quais foram constituídas sob regras de financiamento bem menos favoráveis as atuais praticadas.

Linha de crédito	Operações Banco do Brasil	Operações Banco do Nordeste	Total de operações	% Total de operações
Banco da Terra	3.910	17	3.927	10,1
Cédula da Terra	0	53	53	0,1
PNCF-CAF	24.137	2.634	26.771	68,8
PNCF-CPR	3.211	4.958	8.169	21,0
Total	31.258	7.662	38.920	100

Tabela 1- Número de operações de financiamento por linha de crédito do FTRA

Diante disto, 55% das operações de crédito foram realizadas no valor contratado de financiamento até o limite de R\$ 35 mil (Tabela 02). Em relação aos contratos de operações acima de R\$ 100 mil, 90% refere-se a contratos coletivos.

Faixa de valor contratado (em R\$)	Coletivo	Individual	Geral
<= 15.000,00	9	7.142	7.151
15.000,01 - 35.000,00	108	14.183	14.291
35.000,01 - 50.000,00	115	9.775	9.890
50.000,01 - 80.000,00	269	5.231	5.500
80.000,01 - 100.000,00	109	1.089	1.198
100.000,01 ou +	805	85	890

Tabela 02 - Número de operações de financiamento por faixa de valor contratado e tipo da operação.

Em relação às instituições financeiras, considerando como operações ativas apenas aquelas com até 2 prestações vencidas para contabilização do indicador dentro das carteiras de contratos com possibilidade de ações de mitigação para redução do processo de atraso no pagamento.

Sendo assim, considerando as operações ativas na carteira dos agentes financeiros (Tabela 03), existem 37.545 operações ativas, destas, 4.005 operações são classificadas como inadimplentes, apresentando uma taxa física de operações de 10,7% do total na carteira. Em relação ao saldo devedor das operações ativas, o FTRA apura-se um

retorno de 1,25 bilhões de reais, dos quais **18,77 milhões de reais estão em atraso de pagamento**, representando um índice de inadimplência efetivo (valor das prestações em atraso) na ordem de 1,5% do total de expectativa de retorno da carteira. Contata-se, em relação aos agentes financeiros, em detrimento do Banco do Brasil possuir o maior número de operações ativas em sua carteira, é o que detém o maior volume no número de operações e saldo devedor em atraso, 79% e 81%, respectivamente, do total de operações inadimplentes.

Tabela 03. Número de operações e saldo devedor dos financiamentos ativos, número de operações e saldo devedor das prestações em atraso na carteira inadimplente e índices de inadimplência (física e efetiva) por agente financeiro

Agente	Operações ativas		Operações Inadimplentes		Inadimplência	
	Operações	Total de Saldo devedor (R\$)	Operações	Total do Saldo das parcelas em atraso (R\$)	Física %	Efetiva %
BB	30.936	1.039.487.003	3.185	15.205.975	10,3	1,5
BNB	6.609	215.552.526	820	3.562.313	12,4	1,7
Total	37.545	1.255.039.529	4.005	18.768.288	10,7	1,5

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

"[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...) dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.

Diante da possibilidade de aumento da inadimplência da carteira do Fundo de Terras - FTRA, durante a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (**COVID-19**), faz-se necessário adotar medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as parcelas dos contratos de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento transferido para o final do contrato.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

CD/20816.06924-00

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/20816.06924-00